



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 16.1.13

PARECERES N.º 16.1.13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 199/2.013 DA

Assis, em 18 de novembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 14/2013. 14/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, através do qual o Executivo solicita autorização para criar cargos de Farmacêutico no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. - Justiça e Cidadania	
Orcamento - Financas e	
Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis, 18/11/13	
Gautari	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 005886 CAMARGO N.º ASSIS 18/11/2013 15h08



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 14/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

**Senhor Presidente,**

Atualmente existem no Quadro de Pessoal de Carreira do Município 05 (cinco) cargos de Farmacêuticos, todos providos, prestando serviços respectivamente no Almoarifado, GIPA, Unidade Dispensadora Central, Unidade Dispensadora do Maria Isabel e Unidade Dispensadora do Jardim Paraná.

No entanto, a Secretaria Municipal da Saúde necessita ampliar os pontos de distribuição de medicamentos da rede SUS, em atendimento a Lei Federal que rege a matéria e para isso é preciso a criação de mais 02 (dois) cargos de farmacêuticos.

Nos pontos de distribuição de medicamentos a presença do farmacêutico é obrigatória, sendo que esse profissional é responsável por realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, participando ainda da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos.

O provimento dos cargos a serem criados acolherá as prescrições constitucionais relativas à necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente às projeções de despesa com pessoal, bem como à obediência dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo processo de geração de despesa, segue anexo a presente.

Por fim, salientamos que as atribuições dos cargos que estão sendo criados encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 3372/98, que dispõe sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assim, considerando a necessidade da reorganização dos pontos de dispensação de medicamentos a fim de aprimorar a estrutura administrativa e oferecer melhor atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2.013, por intermédio do qual o Executivo propõe a criação de 02 (dois) cargos de Farmacêutico, referência 40 J, com carga horária de 180 horas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 161/13

PARECERES N.ºs 161/13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

14/13

Dispõe sobre a criação de cargos de Farmacêutico no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Farmacêutico	40 J	a	50 D	02	180

**Art. 2º-** Por força desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira fica automaticamente alterado, mediante a inclusão dos cargos ora criados.

**Art. 3º -** As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 350/2013

**PROCESSO Nº 462/2013 – PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 14/2013 – CRIAÇÃO  
DE CARGOS DE FARMACÊUTICO NO  
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO  
DE ASSIS.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, do Poder Executivo, que cria cargos de Farmacêutico no quadro de pessoal de carreira da Administração Direta do Município de Assis.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que encaminha o Projeto de Lei Complementar em comento, verifica-se que o quadro de pessoal de carreira possui atualmente 5 (cinco) cargos de Farmacêuticos, todos providos por Concurso Público.

No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar os pontos de distribuição de medicamentos da rede SUS, sendo para isso necessária a criação de 2 (dois) cargos de farmacêuticos.

Assim, a criação dos cargos de Farmacêuticos visa à reorganização dos pontos de dispensação de medicamentos a fim de aprimorar a estrutura administrativa e oferecer melhor atendimento aos usuários da rede municipal de Saúde.

Nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 14/2013, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 50 - As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Parágrafo Único - São leis complementares às concernentes, as seguintes matérias:

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei Complementar nº 14 /2013 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 18 de novembro de 2013.

**GISELLI DE OLIVEIRA**

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA  
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

**A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Contratação de funcionários conforme o quadro abaixo de acordo com a nossa necessidade.

Gastos Mensais com pessoal							Total
Cargo	Qtde	Ref.	Vencimentos Mensal	Gratificação Função	Total	Enc. sociais	Total
Farmacêutico	02	40 J	2.462,87	0,00	4.925,74	1.111,25	6.036,99
<b>TOTAL</b>							<b>6.036,99</b>

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2014 12 meses	2015 12 meses	2016 12 meses
Disp. Pessoal	6.036,99	84.517,86	84.517,86	84.517,86
<b>Total</b>	<b>6.036,99</b>	<b>84.517,86</b>	<b>84.517,86</b>	<b>84.517,86</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Exercício de 2014 = R\$ 6.036,99 x 12 meses = R\$ 84.517,86  
 Exercício de 2015 = R\$ 6.036,99 x 12 meses = R\$ 84.517,86  
 Exercício de 2016 = R\$ 6.036,99 x 12 meses = R\$ 84.517,86

**2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro**

<b>EVENTO</b>	<b>2014 12 meses</b>	<b>2015 12 meses</b>	<b>2016 12 meses</b>
Desp. Pessoal	84.517,86	84.517,86	84.517,86
<b>TOTAL</b>	<b>84.517,86</b>	<b>84.517,86</b>	<b>84.517,86</b>
Impacto resultante desta ação	84.517,86	84.517,86	84.517,86

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 18 de novembro de 2013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2013**  
**PARECER Nº. 161/2013**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de Farmacêutico no quadro de pessoal de carreira da administração direta do Município de Assis e dá outras providências.

O projeto em epigrafe visa à criação de 02 cargos para a administração municipal de Farmacêutico, com carga de 180 horas mensais, sem constar no referido projeto as atribuições do cargo.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: **“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;”**

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 25 de novembro de 2013.

**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico